

Por ordem superior se faz público que a Legação da Suíça notificou em 10 do corrente a adesão do Governo da Albânia às seguintes Convenções e Acordos postais, assinados em Madrid em 30 de Novembro de 1920:

- 1.º Convenção Postal Universal;
- 2.º Convenção relativa à permutação de encomendas postais;
- 3.º Acôrdo relativo à permutação de cartas e caixas com valor declarado;
- 4.º Acôrdo relativo ao serviço de cobranças;
- 5.º Acôrdo relativo ao serviço de vales do correio;
- 6.º Acôrdo relativo às assinaturas de jornais e publicações periódicas;
- 7.º Acôrdo relativo ao serviço de transferências postais.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 22 de Março de 1922. — O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Decreto n.º 8:076

Verificando-se que, com relação às colónias, se dão as mesmas razões que levaram a estabelecer para a metrópole, pelo decreto n.º 7:144, de 19 de Novembro de 1920, o reembolso pelo Estado do custo do papel empregado nas letras e papel selado: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias e usando das atribuições conferidas ao Poder Executivo pelo artigo 3.º da lei n.º 1:005, de 7 de Agosto de 1920, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Como reembolso do custo do papel serão cobradas em cada uma das colónias, independentemente das respectivas taxas do imposto do selo, as seguintes importâncias:

Por cada letra selada. . . . . \$05  
 Por cada meia folha de papel selado \$03

ou o equivalente na moeda local segundo a equivalência oficialmente estabelecida.

Art. 2.º O produto dos reembolsos indicados no artigo 1.º constitui receita própria das respectivas colónias.

Art.º 3.º Os governos das colónias providenciarão para que os diversos tesoureiros sejam debitados pelas importâncias correspondentes ao custo do papel das le-

tras e papel selado à sua responsabilidade à data em que na respectiva colónia entre em vigor este diploma.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alfredo Rodrigues Gaspar*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

### Portaria n.º 3:125

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas mínero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preçário para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas mínero-medicinais Caldas de Canaveses, requerida pela Empresa das Águas das Caldas de Canaveses, de que é concessionária, conforme a tabela junta:

|   |       |
|---|-------|
| Banhos de imersão:                      |       |
| 1.ª classe . . . . .                    | 1\$00 |
| 2.ª classe . . . . .                    | \$80  |
| 3.ª classe . . . . .                    | \$50  |
| Duches:                                 |       |
| Escocês . . . . .                       | 1\$00 |
| Frio . . . . .                          | \$50  |
| Pulverização ou duche:                  |       |
| Faríngea . . . . .                      | \$20  |
| Inalação . . . . .                      | \$20  |
| Irrigação nasal anterior . . . . .      | \$20  |
| Os três tratamentos completos . . . . . | \$50  |
| Irrigação retro-nasal . . . . .         | \$50  |
| Taxa da inscrição . . . . .             | 4\$00 |

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1922. — O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.